



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 89 , DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso, não onerosa com dispensa de licitação, de imóvel do domínio público à Associação Comunitária de Água Arcoverde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de uso não onerosa, com dispensa de licitação, com base no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, de uma fração de terras de sua propriedade, conforme demarcação em mapa anexo, localizada na Estrada Geral para Arcoverde, s/nº, à Associação Comunitária de Água Arcoverde, inscrita no CNPJ sob nº 03.377.336/0001-66, conforme área total da matrícula seguir descrita:

"PARTE DO LOTE RURAL nº 8, da Linha Boa Vista e Linha Arcoverde, neste município, com a área de 70.378,00m² (setenta mil e trezentos e setenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao Norte, com uma Estrada Municipal; ao Sul, com terras de Ignácio Chiamenti; ao Leste, com terras de Olimpio Bonacina e uma Estrada Municipal; e, ao Oeste, com terras de André Zilio, Apolinário Riva e José Mocellin. Imóvel objeto da matrícula n.º 12.046 (doze mil e quarenta e seis), Livro 2/RG, do Ofício de Registros de Imóveis de Carlos Barbosa/RS. Cadastrado no INCRA sob n.º 950.122.604.518-1, Código do imóvel rural: 950.122.604.518-1, pertencente ao Município de Carlos Barbosa".

Art. 2º O uso concedido desta fração de terras destina-se à implantação de tubulação e caixas d'água por parte da Associação Comunitária de Água de Arcoverde, conforme seu Estatuto Social, que tem por finalidade administrar a distribuição de água aos sócios/moradores da localidade de Arcoverde, oriunda do poço artesiano local.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, iniciando com a aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada, se houver interesse de ambas as partes, mediante Lei.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, na forma da minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;
- b) rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) toda e qualquer benfeitoria edificada sobre o imóvel será incorporada ao patrimônio público municipal, sem que caiba, à concessionária, direito a indenização de qualquer espécie.

2



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Todas as despesas decorrentes do uso do objeto referido correrão por conta da concessionária, tais como pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir, bem como despesas com conservação.

Art. 6º A concessionária receberá o imóvel objeto da concessão, no estado em que se encontra, devendo zelar pelos mesmos, restituindo tudo no final, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de agosto de 2019.


Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 00/2019.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, que entre si celebram de um lado o Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito, Evandro Zibetti, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 6043911319/SSP-RS, CPF nº 515.740.200-72, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1.200, bairro Planalto, na cidade de Carlos Barbosa, RS, simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUA ARCOVERDE**, CNPJ nº 03.377.336/0001-66, com sede na, s/nº, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr., portador da cédula de identidade nº SSP/..., inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº 0000, de 00 de xxxx de 2019.**

IMÓVEL: PARTE DO LOTE RURAL nº 8, da Linha Boa Vista e Linha Arcoverde, neste município, com a área de 70.378,00m² (setenta mil e trezentos e setenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao Norte, com uma Estrada Municipal; ao Sul, com terras de Ignácio Chiamenti; ao Leste, com terras de Olimpio Bonacina e uma Estrada Municipal; e, ao Oeste, com terras de André Zilio, Apolinário Riva e José Mocellin. Imóvel objeto da matrícula nº 12.046 (doze mil e quarenta e seis), Livro 2/RG, do Ofício de Registros de Imóveis de Carlos Barbosa/RS. Cadastrado no INCRA sob nº 950.122.604.518-1, Código do imóvel rural: 950.122.604.518-1, pertencente ao Município de Carlos Barbosa.

Pelo presente Contrato de Concessão de Uso, o **CONCEDENTE**, supramencionado e qualificado, na qualidade de possuidor do imóvel acima descrito e caracterizado, concede à **CONCESSIONÁRIA**, também referida e qualificada, o direito de uso sobre o mencionado imóvel, mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a implantação de tubulação e caixas d'água por parte da Associação Comunitária de Água de Arcoverde, conforme seu Estatuto Social, que tem por finalidade administrar a distribuição de água aos sócios/moradores das localidades de Arcoverde, oriunda do poço artesiano local.

CLÁUSULA SEGUNDA

É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão do contrato se dará sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver ou descumprir as obrigações.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA

Toda e qualquer benfeitoria edificada sobre o imóvel será incorporada ao patrimônio público municipal, sem que caiba, à concessionária, direito de indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA

A concessionária torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água e telefone e, ainda, com materiais de consumo e conservação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

A Concessão de uso do imóvel objeto do presente contrato será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Carlos Barbosa, 00 de agosto de 2019.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

.....
Presidente da Associação Comunitária de Água Arcoverde.

TESTEMUNHAS:

.....
.....

....
.....

Redigido por ...
Secretaria Municipal da Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 89 , DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza outorgar Concessão de Uso, não onerosa com dispensa de licitação, de imóvel do domínio público à Associação Comunitária de Água Arcoverde.

Tal propositura objetiva ceder área de terra do município à associação comunitária de água Arcoverde para passagem subterrânea de tubulação (canos) de água até as caixas, a fim de abastecer a comunidade local. Tanto a tubulação quanto as caixas estarão em fração de terras do município. Salienta-se que todas as despesas para colocação da rede será por conta da Associação, podendo solicitar auxílio da municipalidade na abertura dos valos, conforme enquadramento no Plano de Estímulo ao Desenvolvimento Agropecuário.

A Associação solicita o referido local da concessão como o tecnicamente mais apropriado para consecução do abastecimento, visto que o local fica no topo de um morro e como o poço artesiano local fica em área do município, solicitam também a autorização de passagem da tubulação de água subterrânea na mesma área.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do referido projeto em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 13 de agosto de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Área de Arcoverde

Legenda:

Traçado para canalização: —

Local destinado para as caixas d'água: —



Poço 7